ANEXO I

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, MANTIDO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, CONFORME ANEXOS, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM PERCENTUAL DE 30% EM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO-R, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, Conforme Relação de Equipamentos, Planilha em Anexo.	08	Mês

1.DA ASSISTENCIA TECNICA

- 1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: os serviços prestados serão necessários para manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisação, através de no mínimo uma visita semanal programada, em datas e horários previamente agendados entre as partes, realizando revisão mecânica, eletrônica, ajustagem, regulagem, calibração, testes lubrificação e limpeza;
- 1.1.1. Os Serviços contratados deverão ser executados de forma preventiva semanal, corretiva e/ou emergencial e de conservação nos aparelhos, sempre que for necessário, com antecedência de 24(vinte e quatro) horas.
- 1.2 MANUTENÇÃO CORRETIVAS: ocorre quando há intercorrências não prevista e necessitam do chamado técnico emergencial. Estas visitas visam eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos através do diagnóstico do defeito apresentado, bem como correção de anormalidades, teste de calibração necessários para o retorno do mesmo, às condições normais de funcionamento;
- 1.2.1. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento do chamado para correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos, não tendo como mensurar o número de horas, que são em média de 2 horas por atendimento;



- 1.2.2. A contratada deverá substitui peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade. Em função do desgaste natural decorrente da utilização ou defeitos técnicos, por outra configuração idêntica ou superior, originais e / ou novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva;
- 1.2.3. Eventuais substituições de peças necessárias à manutenção corretiva ou preventiva serão de responsabilidade e custeio exclusivo da contratada;
- 1.2.4. A substituição de peças e/ou acessórios deverá ser precedida de aprovação prévia do CONTRATANTE e deverá constar nome da peça, quantidade, marca, referência, modelo, preço e toda informação necessária a total identificação da peça.

2- DA FORMA DE EXECUÇÃO;

- 2.1. Executar os serviços do objeto da proposta de acordo com as especificações e/ou normas exigidas utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos serviços;
- 2.2. Manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços do objeto da proposta, inclusive aquela necessária ao manuseio e operação dos equipamentos, bem como zelar pela integridade dos bens da Contratante entregues a sua guarda;
- 2.3 Quando se fizer necessário à retirada de qualquer equipamento de sua dependência para facilitar o conserto dos mesmos, a licitante deverá solicitar a autorização da Direção do Centro de Especialidades Odontológica;
- 2.4 Fica a contratada obrigada a devolver o equipamento em prazo máximo 48 (quarenta e oito horas) e/ou colocar um outro equipamento à título de empréstimo para não prejudicar os serviços;

3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

- 3.1 A garantia dos serviços executados, em cada equipamento, será de mínimo 90 (noventa) dias.
- 3.2. A garantia das peças será em conformidade com o fabricante e deverá ser apresentada pela contratada à direção do CEO imediatamente após a realização da substituição.
- 3.3. Será responsável pela execução dos serviço junto ao Centro de Especialidades Odontológicas CEO-R de Canindé e deverá arcar com todo material , ferramentas, pessoal, outros equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços, o termo de referencia e proposta apresentada.

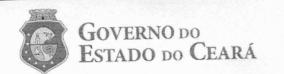




RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PASSÍVEIS DE MANUTENÇÃO - 2020

ITEM	EQUIPAMENTO	QTD
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA GALLA 207 SFPS COM REFLETOR, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTE ESPECIAL COM ESTOFAMENTO. GALLA SF VERDE	1
2	REFLETOR ODONTOLÓGICO DABI ATLANTE, MODELO REFLEX LD, MONOFOCAL DOTADO DE CABEÇOTE COM PUXADOR INCORPORADO.	1
3	COMPRESSOR PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO MARCA SCHULZ	4
4	CADEIRA ODONTOLÓGICA COM SISTEMA DE ENCOSTO CABEÇA COM BI- ARTICULAÇÃO, MARCA DABI ATLANTE MODELO GALA TECNO 200	11
5	REFLETOR ODONTOLÓGICO MONOFOCAL DOTADO DE CABEÇOTE COM PUXADOR INCORPORADO DA MARCA DABI ATLANTE	11
6	UNIDADE DE ÁGUA DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO (CUSPIDEIRA)	11
7	APARELHO DENTÁRIO DE BROCAR DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO _ EQUIPO	11
8	APARELHO DE RAIO X, MOD. SPECTRO 70X, MR. DABI ATLANTE SÉRIE K 01512	1
9	APARELHO DE RAIO X, MOD. SPECTRO 70 X, MR. DABI ATLANTE SÉRIE K 01514	1
10	APARELHO DE RAIO X, MOD. SPECTRO 70X, MR. DABI ATLANTESÉRIE K 0513	1
11	UNIDADE AUXILIAR CICLONE DO SISTEMA DE SUCÇÃO DE ALTA POTÊNCIA, MR. DABI ATLANTE	7
12	SISTEMA DE SUCÇÃO DE ALTA POTÊNCIA, BOMBA A VÁCUO, MARCA DABI ATLANTE	3
13	SISTEMA RADIOGRÁFICO DIGITAL, MARCA DABI ATLANTE	3
14	CANETA CIRÚRGICA RETA, MARCA DABI ATLANTE	4
15	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO MARCA DABI ATLANTE MODELO MRS 400PBQC	20
16	CONTRA ÂNGULO, MARCA DABI ATLANTE , MODELO CONTRA ÂNGULO DIAM. 20	12
17	PEÇA RETA DE MÃO DE USO ODONTOLÓGICO, MARCA DABI ATLANTE	10
18	MICRO MOTOR № 270, MARCA DABI ATLANTE, MODELO 270 COM SPRAY INTRA	15

		Somissão
0	MUTOCLAVE HORIZONTAL CAPACIDADE 101 L, MARCA SERCON, MODELO HS7-0101, SÉRIE 112493	1
20	APARELHO PANORÂMICO E CEFALOMÉTRICO DIGITAL KODAK 8000C, GERADOR DE RAIO X; MARCA KODAK, MODELO 8000C, SÉRIE ZEXX013	1
71 I	AUTOCLAVE HORIZONTAL 21 LITROS MARCA SERCON, MODELO AHMC-	1
7)	AMALGAMADOR P/ CÁPSULA, MARCA SDI, SÉRIE 103093, 103094, 103088, 103087	4
23	VIBRADOR DE GESSO MARCA VH	2
24 5	SELADORA DE MESA MARCA BIO ART	2
25 1	BISTURI ELÉTRICO 100W, MODELO B 1800 MP, MARCA DELTRONIX, SÉRIE CC1106021-011-018	2
16	APARELHO DE ULTRA SOM MARCA KAVO, SERIE 2011101156- 112- 145 - 140	3
27	DESINTEGRADOR DE AGULHAS MARCA VH	4
28	MÁQUINA DE SOLDA, MARCA VH	1
29	MOTOR PARA ACABENTO CHICOTE, MARCA BELTEC	2
30	PLASTIFICADORA A VACUO MARCA VH	1
	PRENSA HIDRAULICA MARCA VH	2
	RECORTADOR DE GESSO MARCA VH	1
	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINA	11
	LOCALIZADOR APICAL	2
	MAÇARICO PORTÁTIL	1
	PANELA ORTODONTICA	1
38	MOTOR PARA POLIMENTO EQUIPAMENTO PARA SEDAÇÃO INALATÓRIA COMPOSTO COM ÓXIDO NITROSO E OXIGENIO, ACOMPANHA OXIMETRO DE PULSO PV4000, SÉRIE 11150063; CARRO SUPORTE; VÁLVULA REG. REDE 02; VÁLVULA REG. REDE AR; CILINDRO DE OXIGÊNIO 1,5 M (2) CILINDRO DE OXIDO 1,5 (2), FLUXÔMETRO MIXER DIGITAL MSM; EXTENSÃO TRAÇADA 02; EXTENSÃO TRAÇADA ÓXIDO, MARCA MANDALA/MATRIX	1
20 1	CARRO SUPORTE VÁLVULA REG. REDE 02 VÁLVULA REG. REDE A, CILINDRO DE OXIGÊNIO 1.5M (2) CILINDRO DE OXIDO 1.5 (2) FLUXÔMETRO MIXER DIGITAL MSM; EXTENSÃO TRAÇADA 02; EXTENSÃO TRAÇADA ÓXIDO; MARCA MANDALA/MATRIX	1
40	PISTOLA C/ JATO DE AR	UNIDADE
41	CANETA P/ MICRO-MOTOR (USO EM LABORATÓRIO DE PRÓTESES)	UNIDADE





ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020-PE- CPSMCA PROCESSO Nº. 2020042801 - CPSMCA

Á CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ Prezado(a) Senhor(a),

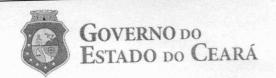
Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 10.520, de 03 de Setembro de 2002, Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no Edital da Licitação supracitada.

Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução referentes a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do serviço/entrega do objeto desta licitação.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
Prazo para a O prazo de v (sessenta) dia OBS: ESTE DESCLASSE	ES DADOS SOMENTE A	dital. (
Nome:) KEFKESENTANTE EEGIE.					
CPF:		, A ₁				
RG:	A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR					
Local e data						
Carimbo da	empresa/Assinatura do respo	nsável				
	Paulino Barroso, S/N, Imacu					

CNPJ(MF) nº 13.179.412/0001-82 Fone/Fax: (85) 3343-1186





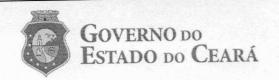
ANEXO III - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

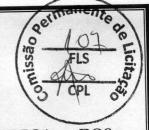
CONTRATO N°					
O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE D de direito público interno, CNPJ nº 13 CONTRATANTE, representada neste ato	pelo(a) Sr(a) pelo(a) Sr(a) F n° npresa, cidade legal, Sr do CONTRATA	, pes	, dora ssoa jurídic inscrita no , am entre s	, Direction of the care de director of CNPJ/MF se portador do	etora de ominado privado, sob o nº CPF nº
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAM	MENTO LEGAI	:			
1.1. Processo de Licitação, na modalidad conformidade com a Lei Federal N° 8.6 Federal n° 10.520, de 17/07/2002.	o Progão Fletrô	nico tomba	ido sob o r s Públicas	o'c/c os termo	PE, em os da Lei
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DO CENTRO MANTIDO PELO CONSÓRCIO PÚBI conforme anexos parte integrante do prestou vencedor o Contratado.	DE ESPECIA	DE DA MI ório referid	CRORRE	GIÃO DE CA	NINDÉ,
ITEM ESPECIFICAÇÕES		MARCA	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
HIEM FOI ECLIPCIAÇÕE				ONII.	TOTAL
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR,	, DO REAJUST	E E DO PA	GAMENT	:O:	
3.1 - O presente contrato em valor glob					ervadas a
	oal de R\$ vem ser apreser fiscais e comerc visíveis que po	tados com iais, taxas, ssam incid	a incidênc fretes, seg ir sobre o	ia de todos o uros, desloca valor do ber	s tributos, mentos de n licitado,

disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

Rua Paulino Barroso, S/N, Imaculada Conceição - Canindé-CE - CEP:62.700-000

Fone/Fax: (85) 3343-1186 CNPJ(MF) nº 13.179.412/0001-82





CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO/ ENTREGA DOS PRODUTO(S)/SERVIÇOS

- 4.1. A vigência do contrato iniciará com a sua assinatura, **até o dia 31 de dezembro de 2020**, prazo do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 4.2. O objeto licitado deverá ser entregue em local designado pela órgão solicitante em até 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS.
- 4.3. A entrega do(s) produto(s)/serviços/serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.
- 4.4. Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário será dado recibo provisório, no qual constará que sua aceitação dependerá de conferência posterior.
- 4.5. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:
- a) provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s)/serviços, para posterior verificação da conformidade do produto/serviços com as especificações do objeto licitado;
- b) definitivamente, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto/serviços e consequente aceitação.
- 4.6. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.
- 4.7. No caso de constatação da inadequação do produto/serviços fornecido às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. Exercício 2020 Atividade 01.01.10.302.0171.202 – GESTÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, com fonte de recursos: Ordinário e Transferências.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- **6.2.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da autorização de fornecimento, celebrado entre o Consórcio, através da unidade administrativa CONTRATANTE, representadas por seu respectivo Ordenador de Despesas, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.
- **6.2.2.** O(s) serviço(s) deverão ser entregues de acordo com a solicitação do órgão, a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da

Rua Paulino Barroso, S/N, Imaculada Conceição - Canindé-CE - CEP:62.700-000

Fone/Fax: (85) 3343-1186 CNPJ(MF) nº 13.179.412/0001-82



solicitação, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

- **6.2**.3. O(s) serviço(s) entregues pela licitante vencedora estará sujeito à aceitação plena pelo órgão recebedor.
- **6.2.**4. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação designará uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência dos serviços entregue com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada.
- **6.2**.5. No caso de constatação da inadequação do objeto entregue às normas e exigências especificadas neste Edital, nos Anexos e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- **6.2**.6. O pagamento será efetuado após a emissão de empenho e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo dos serviços, acompanhado das respectivas Notas Fiscais.
- **6.2**.7. Para a entrega objeto deste certame deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.179.412/0001-82.
- **6.2**.8. A responsabilidade da CONTRATADA está em cumprir os prazos de acordo com a negociação definida conjuntamente com o Consórcio e o padrão de qualidade dos serviços descritos nessa Especificação do objeto.
- **6.2**.9. A entrega do(s) produto(s)/serviços, deverá ser no local indicado pelo consórcio, com autorização de fornecimento, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- **6.2**.10. A CONTRATADA deverá fornecer, mediante autorização escrita da Unidade do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato.
- **6.2**.11. Na hipótese de entrega inadequada dos produtos deverá a CONTRATADA providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- **6.2**.12. Corrigir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para o Consórcio, o produto que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.
- **6.2.**13. A Contratada é responsável pelos eventuais vícios que vierem a ser constatados no(s) produto(s) fornecido em razão do presente contrato, assim como pelo fatos decorrentes de tais vícios, aplicando-se, no que couberem as disposições do Capítulo IV do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990).
- 6.2.14. . Executar os serviços do objeto da proposta de acordo com as especificações e/ou normas exigidas utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos serviços;

- 6.2.15. Manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços do objeto da proposta, inclusive aquela necessaria ao manuseio e operação dos equipamentos, bem como zelar pela integridade dos bens da Contratante entregues a sua guarda;
- 6.2.16.Quando se fizer necessário à retirada de qualquer equipamento de sua dependência para facilitar o conserto dos mesmos, a licitante deverá solicitar a autorização da Direção do Centro de Especialidades Odontológica;
- 6.2.17. Fica a contratada obrigada a devolver o equipamento em prazo máximo 48 (quarenta e oito horas) e/ou colocar um outro equipamento à título de empréstimo para não prejudicar os serviços;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I Acompanhar e fiscalizar a entrega do contrato, através de um servidor, especialmente designado, e que poderá recusar orçamento que não esteja de acordo com as exigências especificadas no edital e em seus anexos (se houver);
- II Acompanhar a entrega do objeto junto à CONTRATADA, verificando se está de acordo com o que foi especificado;
- III Pagar a importância correspondente aos materiais efetivamente solicitados pelo gestor do contrato, no valor calculado conforme o edital, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;
- IV Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela
 CONTRATADA;
- ${f V}$ Exigir o cumprimento dos prazos legais para garantia, quando for o caso;
- VI Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta da CONTRATADA;
- VII Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da CONTRATADA não cumprir as cláusulas estabelecidas.
- VIII Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com a entrega do produto/serviços, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

- **7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- **7.2.** O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.
- **7.3.** A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas

Rua Paulino Barroso, S/N, Imaculada Conceição - Canindé-CE - CEP:62.700-000

Fone/Fax: (85) 3343-1186 CNPJ(MF) nº 13.179.412/0001-82



neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- **8.1.1.** O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com este Consórcio e será descredenciado no Cadastro pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) recusar-se a celebrar o contrato dela decorrente ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferior a 30 (trinta) dias.
- III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;
- **8.2.** Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:
- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- **8.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- **8.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- **8.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do Consórcio e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- **8.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- **8.4.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com este Consórcio descredenciamento no Cadastro do Consórcio pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **8.4.2.** Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pela Pregoeira à Procuradoria Geral do Consórcio para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.
- **8.5.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei N° . 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- **8.6.** A falta de material/equipamento não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste processo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1**. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- **9.2**. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 10.1. Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a entrega deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, devidamente designado, cargo, ao qual compete:
- I Anotar, no processo de Pregão Eletrônico, protocolado no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;
- III-Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

ogermanente de Licitação GPL OF

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

- 11.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- **11.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- **11.5.** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- **11.6.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 11.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- **11.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. O foro da Comarca de Canindé é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Canindé - CE, __ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE CANINDÉ <NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>

<NOME DA EMPRESA> <NOME DO REPRESENTANTE> CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF N°
ção - Canindé-CE - CEP:62.700-000

Fone/Fax: (85) 3343-1186

CNPJ(MF) nº 13.179.412/0001-82



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos:
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2°, da Lei n.º 8.666/93.
- d) Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

 Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Consórcio Público de Saúde da Microrregião exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90). Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

(Local e Data)

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

DECLARANTE